



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 15 de Março de 2021 • Ano • Nº 7535

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Decreto Nº 150, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 152, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 153, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 154, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 155, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 156, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 157, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 158, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 159, de 11 de março de 2021.
- Decreto Nº 160, de 15 de março de 2021.
- Portaria Nº 001, de 12 março de 2021.
- Resolução Nº 02, de 15 de março de 2021 – CMDPD.
- Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Termo de Fomento.
- Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidor na relação de atestador municipal responsável pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Assessoria Geral de Comunicação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidor na relação de atestador municipal, como responsável por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Assessoria Geral de Comunicação.

SANA LAIS DE MATOS BOMFIM NOGUEIRA

Matrícula – 602856

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 152, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

DAVID RAIMUNDO MOURA LEAL

Matrícula 602721

EMERSON FELIPE SANTOS QUADROS

Matrícula – 602717

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 153, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Municipal.

ROSIMEIRE BARROS BULHÕES

Matrícula – 602884

MARLY DE JESUS FRANÇA

Matrícula – 602867

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

MARCOS AUGUSTO LESSA E SILVA

Matrícula – 602797

EDSONEY DUNNINGHAM OLIVEIRA

Matrícula – 602842

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ANDERSON CLEYTON FONSECA GARRIDO

Matrícula – 602709

AILTON DA SILVA MATOS OLIVEIRA

Matrícula - 602793

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS

Matrícula – 1515

ELECI RIBEIRO DOS SANTOS

Matrícula 128

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 157, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

MARIA MADALENA RODRIGUES REGIS

Matrícula – 603083

ZILDA SANTOS DE ARGOLO

Matrícula - 603055

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 158, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidor na relação de atestador municipal responsável pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Superintendência de Convênios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidor na relação de atestador municipal, como responsável por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Superintendência de Convênios.

ROSALINA SILVA DOS SANTOS XAVIER

Matrícula – 602818

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Inclui servidores na relação de atestadores municipais responsáveis pelo recebimento e conferência das compras e serviços no âmbito da Superintendência de Atendimento Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Incluir servidores na relação de atestadores municipais, como responsáveis por atestar mediante aposição de carimbo, o recebimento e a conferência das compras e serviços no âmbito da Superintendência de Atendimento Municipal.

LUCIMEIRE ANDRADE SOUZA PESSOA

Matrícula – 602821

ANDREA CARLA SANTOS VIEIRA

Matrícula – 602766

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, em 11 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2021

“Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 15 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano-SMTT cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano-SMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano-SMTT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano permitida uma recondução

Art. 4º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a legislação que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a SMTT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETTRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º. São atribuições ao presidente da JARI :

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura ;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela SMTT;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. A SMTT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a SMTT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, sendo seus membros remunerados na forma da legislação municipal em vigor.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a SMTT.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte-SMTT.

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 001, DE 12 MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, no uso das atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, conforme previsto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e disciplinado na Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021 da CGM/PGM do Município de Santo Antônio de Jesus /BA, o Servidor abaixo relacionado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 331/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio de Jesus/BA e a empresa BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI CNPJ nº 17.158.621/0001-09, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados, com gerenciamento dos serviços, para atender as demandas da manutenção e conservação das estradas da zona rural do Município de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA
Fiscal	Alexandre Coutinho de Jesus CREA-BA 051360085-0	602705

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II – Fiscal Técnico: servidor ou prestador de serviço designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III – Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria na pasta de Gerenciamento do respectivo contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do respectivo contrato e de sua garantia, quando houver.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.
Santo Antônio de Jesus-BA, 12 de março de 2021.

ANDRÉ SOUZA GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD
LEI MUNICIPAL Nº 1079 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

RESOLUÇÃO DE Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2021 - CMDPD

“Dispõe sobre o retorno do conselheiro titular Josiel Bomfim Barreto de Andrade ao cargo de presidente do CMDPD”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD em reunião extraordinária, realizada no dia 10 de março de 2021, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 1079 de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o retorno de o conselheiro titular Josiel Bomfim Barreto de Andrade para o cargo de presidente do CMDPD. Com isso, a senhora Cátia Brito dos Santos, retorna a sua função de conselheira suplente, representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Antônio de Jesus – BA, 15 de março de 2021.

Cátia Brito dos Santos

Presidenta do CMDPD

Atos Administrativos



Município de Santo Antônio de Jesus GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O **MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DE JESUS E ASSOCIAÇÃO APRISCO**– LEI13.019/14.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parceiro: ASSOCIAÇÃO APRISCO

Objeto: Repasse financeiro para Colaboração para bom funcionamento do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas para tratamento de desintoxicação de álcool e outras drogas sob o regime de internação.

Vigência: 11 (onze) meses

Valor Global: R\$ 165.00,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Considerando que a lei 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Considerando a expedição aos 03/04/2017 do Decreto Municipal 189/2017 que regulamentou a lei 13.019/2014 no âmbito do município de Santo Antonio de Jesus.

Considerando que o inciso III, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público “Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação de que possa comprometer a sua segurança”.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO APRISCO, fundada em 28 de fevereiro de 2007, Entidade Civil de caráter Associativo e Filantrópico sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado com finalidade de recuperar e reintegrar jovens e adultos portadores de dependência de alcoolismo e toxicomania, através de terapias ocupacionais, oração e disciplina, num regime de internato por um período de 09 (nove) meses e, ainda, apoio às suas Famílias com palestras de orientação e cursos, estruturando um processo de reeducação da pessoa e reintegração social ao mercado de trabalho, à Família e à Sociedade, no desenvolvimento de suas atividades.

Considerando o entendimento de que a dependência química é uma doença incurável e progressiva, mas tratável e que na classificação dos transtornos mentais e de Comportamento apontada na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), uma característica descritiva central da síndrome de dependência é o desejo (frequentemente forte, algumas vezes irresistível) de consumir drogas psicoativas, álcool ou tabaco. O início deste tratamento se dá com a abstinência total e ou a política de redução de danos, ou seja, a retirada de toda e qualquer substância química alteradora de humor, inclusive do álcool e outras drogas.

O intuito do referido trabalho é evitar transtornos mentais definitivo, além da orientação às famílias como proceder diante dos danos causados pelo uso contínuo do álcool ou substâncias psicoativas.

Com esta abstinência o paciente estaciona sua doença. A dependência química é uma doença fatal quando não tratada. O processo de internação promove uma profunda reflexão, onde o paciente entra em contato consigo mesmo, resgatando valores éticos, morais, espirituais e comportamentais perdidos na drogadização, levando o dependente químico a compreender que existe vida após as drogas.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO APRISCO não faz discriminação de credo religioso, cor, sexo ou ideologia política para atingir seus objetivos e tem capacidade para atender a um número de 200 residentes.



Município de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 entre o Município de Santo Antonio de Jesus e a Associação Aprisco, que terá por objeto o repasse financeiro para colaboração com o bom funcionamento do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas para tratamento de desintoxicação de álcool e outras drogas sob o regime de internação.

Santo Antonio de Jesus, 15 de março de 2021

Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

O Município de Santo Antonio de Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a **ASSOCIAÇÃO APRISCO**, de modo que se torna público a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal de Administração e no link www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br. Nos termos do art. 3, inciso 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas na Procuradoria Geral do Município de Santo Antonio de Jesus.

Santo Antonio de Jesus, 15 de março de 2021

WENDERSON SANTOS BRITO
Secretário de Administração e Planejamento

GENIVAL DEOLINO DE SOUZA

Prefeito Municipal